



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.413/2023

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA CALÇADENSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Calçado, o Programa Bolsa Atleta Calçadense, de incentivo ao esporte, com o escopo de fomentar, por meio da concessão de subvenção financeira para a manutenção pessoal de atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, proporcionando condições para treinamento esportivo e participação em competições.

§1º. A Bolsa Atleta Calçadense a que se refere o *caput* deverá ser fixada anualmente por ato próprio do Poder Executivo, sendo fixado entre o mínimo de 50% (cinquenta por cento) e o máximo de 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. O incentivo esportivo estatuído nesta Lei será concedido exclusivamente a atletas em plena atividade esportiva, domiciliados no Município de São José do Calçado, que desempenhem desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, cujo planejamento esportivo anual, com plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, tenha sido classificado, selecionado e aprovado mediante chamamento público, regido por edital próprio publicado para tal fim.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 02/06/2023

Chefe de Gabinete
6.645/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

§3º. Os recursos do Programa Bolsa Atleta Calçadense somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, estadia, transporte urbano, aquisição de material esportivo, capacitação, cursos e participação em simpósios da área de atuação, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos.

§4º. A Bolsa Atleta Calçadense será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que atendidos os demais requisitos dispostos nesta Lei.

§5º. O beneficiário prestará contas da utilização dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa dias) dias após o prazo de concessão da subvenção.

§6º. A concessão da Bolsa Atleta Calçadense não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

§7º. Nas competições e eventos em que participar, o beneficiário da subvenção instituída por esta Lei deverá, obrigatoriamente, evidenciar o apoio institucional do Município de São José do Calçado.

Art. 2º. A consecução do Programa Bolsa Atleta Calçadense, de incentivo ao esporte, se dará mediante a constituição de uma Comissão de Gerenciamento, Seleção e Fiscalização, a ser nomeada por ato próprio do Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, com a ratificação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas de São José do Calçado

Parágrafo único – Compete à Comissão de Gerenciamento, Seleção e Fiscalização do Programa Bolsa Atleta Calçadense, dentre outras atribuições:



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

I – dispor sobre o regramento do chamamento público para a concessão da subvenção esportiva, regulamentando as condições de participação, os procedimentos para inscrição os critérios de seleção e os critérios de desempate;

II – realizar a avaliação do planejamento esportivo anual apresentado pelo atleta, avaliando o seu plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício;

III – selecionar e aprovar os atletas a serem incentivados por esta Lei;

IV – acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos planejamento esportivo dos atletas agraciados pela subvenção ora estabelecida;

V – apreciar e homologar a prestação de contas dos recursos recebidos pelos atletas beneficiários do incentivo financeiro instituído por esta Lei; e

Art. 3º - Aplicam-se à esta Lei, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, que consignará, anualmente, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para tanto, nos termos ora previstos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais,

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 02/06/2023
Cabeleto
45/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

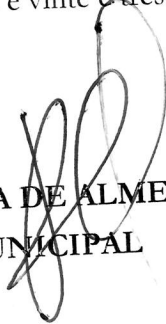
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL